

Conteúdo

TÍTULO I.....	4
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	4
CAPÍTULO I.....	4
DA CONSTITUIÇÃO	4
CAPÍTULO II	4
DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO II	5
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
CAPÍTULO I.....	6
DA DIRETORIA ACADÊMICA	6
CAPÍTULO II	8
DAS COORDENAÇÕES DE CURSO.....	8
CAPÍTULO III.....	10
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE.....	10
DOS COLEGIADOS DE CURSOS	12
CAPÍTULO V	14
DA SECRETARIA ACADÊMICA	14
CAPÍTULO VI	14
DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO.....	14
Art. 25. O Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação e Extensão é designado pela Presidência da Fundação para exercer as atribuições no âmbito de sua competência.....	14
CAPÍTULO VII.....	14
CAPÍTULO VIII.....	15
TÍTULO III.....	15
DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	15
CAPÍTULO I.....	15
DO ENSINO	15
Seção I	16
Dos Cursos de Graduação e Superiores de Tecnologia.....	16
Seção II.....	16
Dos Cursos Sequenciais.....	16
Seção III.....	16
Dos Cursos de Pós-Graduação.....	16
Seção IV.....	17
Dos Cursos de Extensão.....	17
CAPÍTULO II	17
DA PESQUISA.....	17
CAPÍTULO III.....	17
DA EXTENSÃO.....	17
TÍTULO IV	18
DO REGIME ACADÊMICO	18
CAPÍTULO I.....	18

DO ANO LETIVO	18
CAPÍTULO II	19
DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO e Superiores de Tecnologia.....	19
Seção I	19
Das Formas de Ingresso	19
Seção II	19
Do Processo Seletivo	19
CAPÍTULO III.....	20
DO VÍNCULO ACADÊMICO DISCENTE NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO e Superiores de Tecnologia	20
Seção I	20
Da Matrícula	20
Seção II	20
Da Matrícula em Disciplinas Isoladas.....	20
Seção III.....	21
Do Desligamento do Discente.....	21
Seção IV.....	21
Do Trancamento da Matrícula	21
Seção V	22
Das Transferências Internas e Externas	22
Seção VI.....	23
Do Aproveitamento de Estudos	23
CAPÍTULO IV	23
DO DESEMPENHO ACADÊMICO DO DISCENTE	23
Seção I	23
Da Avaliação e da Frequência	23
Seção II	25
Do Regime de Dependência.....	25
Seção III.....	26
Do Regime de Adaptação	26
CAPÍTULO V	26
DO REGIME EXCEPCIONAL	26
CAPÍTULO VI.....	27
DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO.....	27
TÍTULO V.....	27
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	27
CAPÍTULO I.....	27
DO CORPO DOCENTE	27
Seção I	27
Da Admissão e Demissão	27
Seção II	28
Das Atribuições.....	28
CAPÍTULO II.....	28
DO CORPO DISCENTE.....	28
Seção I	29
Dos Direitos e Deveres	29
Seção II.....	29
Da Representação Discente nos Órgãos Deliberativos	29
Seção III.....	30
Do Programa de Monitoria	30

CAPÍTULO III.....	30
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	30
TÍTULO VI	31
DO REGIME DISCIPLINAR	31
CAPÍTULO II	32
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	32
CAPÍTULO III.....	34
DO REGIME DISCIPLINAR DO Docente e CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	34
Art. 134. O regime disciplinar do corpo docente e corpo técnico-administrativo segue ao que é determinado nas leis municipais vigentes.	34
TÍTULO VII	34
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	34
CAPÍTULO I.....	34
DA COLAÇÃO DE GRAU	34
CAPÍTULO II	34
DA CERTIFICAÇÃO	34
TÍTULO VIII	35
DAS RELAÇÕES COM A fundação MANTENEDORA	35
TÍTULO IX	35
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	35

REGIMENTO DA FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES - FACELI

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º A Fundação Faculdades Integradas do Ensino Superior do Município de Linhares, doravante denominada de Fundação Faceli, criada pela Lei Municipal Nº 2.561, de 15 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Municipal nº. 2.681, de 18 de abril de 2007 e credenciada pelo Conselho Estadual de Educação pela Resolução - CEE nº. 1.343, de 20 de setembro de 2006, é entidade da Administração Pública Indireta, mantenedora da Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli.

Art. 2º A Faculdade de Ensino Superior de Linhares – Faceli, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Linhares, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Faceli é uma instituição Pública Municipal de ensino superior, sem fins lucrativos, credenciada no Conselho Estadual de Educação do Estado do Espírito Santo –CEE, pela Resolução CEE Nº 1343/2006 de 20 de setembro de 2006, publicado no diário Oficial em 27 de setembro de 2006.

Parágrafo único. A Faculdade rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Fundação no que for de sua competência, e pela legislação de ensino superior vigente no país.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Faceli

I - Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;

III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A estrutura organizacional da Faceli está definida da seguinte forma:

I - Órgãos Executivos

- a) Diretoria Acadêmica
- b) Coordenações de Cursos de Graduação e Cursos Superiores de Tecnologia.

II - Órgãos Deliberativos

- a) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe
- b) Colegiados de Cursos de Graduação e Superior de Tecnologia.

III - Órgãos de apoio e assessoramento

- a) Secretaria Acadêmica, que divide-se em dois setores:
 - Setor de atendimento Acadêmico; e
 - Setor de registro Acadêmico.

- b) Núcleo de Pós Graduação e Extensão;
- c) Núcleo de Assessoria Técnica na Área Educacional;
- d) Núcleo de Estágio;

Parágrafo único. Outros órgãos de apoio e assessoramento podem ser criados à medida que se tornem necessários, com anuência da Mantenedora.

CAPÍTULO I DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 5º A Diretoria Acadêmica é um órgão executivo responsável pelo planejamento, administração, coordenação, controle e avaliação de todas as atividades acadêmicas da Faculdade.

Parágrafo único. O diretor acadêmico é designado pela Presidência da Fundação Faceli para exercer as atribuições no âmbito de sua competência, previstas neste Regimento e na legislação em vigor.

Art. 6º Compete ao Diretor Acadêmico

I - Planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na Faceli;

II - representar a Faceli junto a pessoas ou instituições públicas e/ou privadas;

III - convocar e presidir sessões do Consepe e outras reuniões gerais;

IV - conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos, certificados, certidões e demais documentos decorrentes das atividades regulares e/ou extra-curriculares desenvolvidas na Instituição;

V - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Instituição;

VI - propor à Presidência da Fundação a admissão, promoção, afastamento e dispensa de pessoal docente e técnico no âmbito de sua competência;

VII - instituir comissões para a realização de processos seletivos;

VIII - assegurar o cumprimento do Programa de Auto-Avaliação Institucional;

IX - nomear comissões para fins pedagógicos, administrativos, científicos e/ou disciplinares;

X - dar parecer aos pedidos de aplicação de penalidades, feitos pelos Coordenadores de Cursos para aplicação aos docentes e discentes;

XI - autorizar, previamente, as publicações que envolvam responsabilidade da Faceli, ouvida a presidência da Fundação;

XII - propor revisão de matéria objeto de decisões dos colegiados, no prazo de 5(cinco) dias úteis, contados da data da decisão ou da comunicação ao interessado;

XIII - comunicar à presidência da Fundação as ocorrências que fogem à sua competência, no que diz respeito aos membros do corpo docente, discente, técnico-administrativo, bem como aos órgãos de apoio e assessoramento;

XIV - apresentar à presidência da Fundação, após o encerramento do ano letivo, o relatório anual de trabalho, depois de apreciado pelo CONSEPE;

XV - assinar acordos, contratos, convênios e parcerias com instituições públicas e/ou privadas com anuência da presidência da Fundação;

XVI - deliberar normas de serviços aos setores administrativos, sob sua competência;

XVII - coordenar as ações de planejamento, execução e avaliação das atividades relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão, objetivando a sua integração;

XVIII - estimular a participação da comunidade acadêmica em eventos de ensino, pesquisa e extensão;

XIX - supervisionar os trabalhos e atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Cursos;

XX - aplicar penalidades regimentais de sua competência;

XI - delegar competências no âmbito de suas atribuições;

XXII - cumprir e fazer cumprir o presente Regimento e demais normas complementares oriundas do Consepe ou da Presidência da Fundação; e

XXIII - decidir os casos de natureza urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa neste Regimento *ad referendum* do Consepe.

CAPÍTULO II DAS COORDENAÇÕES DE CURSO

Art. 10. As coordenações dos cursos são órgãos responsáveis pela gestão e pela qualidade dos cursos de graduação, superiores de Tecnologia e outros, no mais amplo sentido.

Art. 11. Os Coordenadores são designados pela Presidência da Fundação, para exercerem as atribuições no âmbito de sua competência, previstas neste Regimento e na legislação em vigor.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso deverá, obrigatoriamente, ser habilitado na área do curso que coordena.

Art. 12. São atribuições do Coordenador de Curso:

- I. Representar legalmente o curso;
- II. elaborar, atualizar e executar o Projeto Pedagógico do Curso, em consonância com o Colegiado e as leis vigentes;
- III. elaborar, atualizar e fazer cumprir os regulamentos, normas, manuais e demais procedimentos e documentos necessários ao funcionamento do curso, em consonância com o colegiado, o projeto pedagógico do curso e as leis vigentes.
- IV. acompanhar e avaliar a execução curricular, em consonância com a Diretoria Acadêmica;
- V. manter organizada e atualizada toda a documentação pertinente ao curso e ao corpo docente;
- VI. manter contato acadêmico permanente com os discentes de seu curso;
- VII. supervisionar as atividades desenvolvidas pelo corpo docente;
- VIII. supervisionar as instalações físicas, laboratórios e equipamentos do curso;
- IX. solicitar a aquisição de materiais bibliográficos e equipamentos específicos do curso, em consonância com o Colegiado e legislação vigente;
- X. estimular a consulta e utilização do acervo bibliográfico por parte do docente e discente;
- XI. controlar as freqüências dos docentes;

- XII. estimular a presença docente e discente em eventos e programações acadêmico-científicas;
- XIII. responsabilizar-se pelo processo de contratação de docentes, em consonância com as normas e procedimentos institucionais;
- XIV. responsabilizar-se pela qualidade e regularidade do processo ensino-aprendizagem no âmbito do curso;
- XV. encaminhar à Diretoria Acadêmica propostas de alteração de documentos acadêmicos, para que sejam submetidos ao Consepe;
- XVI. responsabilizar-se pelo acompanhamento do processo de monitoria;
- XVII. estimular o engajamento de docentes e discentes em programas e projetos de pesquisa e extensão;
- XVIII. responsabilizar-se pelo controle e acompanhamento de estágios obrigatórios e não-obrigatórios;
- XIX. responsabilizar-se pela divulgação e inscrição dos discentes em exames de desempenho realizados por órgãos reguladores da Educação Superior;
- XX. realizar o acompanhamento dos egressos, visando à melhoria e/ou reordenação do projeto pedagógico do curso;
- XXI. buscar o estabelecimento de parcerias com empresas e/ou instituições, visando aproximar o curso da comunidade externa;
- XXII. responsabilizar-se pela obtenção de conceito satisfatório no processo de reconhecimento/renovação de reconhecimento do curso;
- XXIII. engajar-se no processo de matrícula no âmbito do curso, em articulação com a Secretaria Acadêmica;
- XXIV. orientar o discente em suas necessidades acadêmicas e administrativas, referentes ao curso;
- XXV. presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- XXVI. participar das atividades relacionadas aos processos seletivos;
- XXVII. emitir parecer sobre requerimentos de aproveitamento de estudos e adaptação de disciplinas, em consonância com os docentes do curso;
- XXVIII. aplicar penalidades regimentais de sua competência;
- XXIX. compor comissões para fins pedagógicos, disciplinares e administrativos, mediante designação da Diretoria Acadêmica;
- XXX. delegar competências no âmbito de suas atribuições;

- XXXI. elaborar relatório das atividades desenvolvidas, após o encerramento de cada semestre letivo, e submetê-lo à apreciação da Diretoria Acadêmica;
- XXXII. cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas da Diretoria Acadêmica e do Consepe;
- XXXIII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei, neste Regimento ou pela Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE

Art. 13. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, doravante denominado simplesmente Consepe, é o órgão superior normativo, deliberativo e consultivo em matéria de ensino, pesquisa e extensão da Faceli.

Art. 14. O Consepe é constituído pelos seguintes membros:

- I. Diretor Acadêmico - Presidente;
- II. 01 (um) representante da Fundação, indicado pela presidência;
- III. Coordenadores de cursos de graduação e superiores de tecnologia;
- IV. Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação e Extensão;
- V. Coordenador do Núcleo de Assessoria Técnica na Área Educacional
- VI. Secretário Acadêmico;
- VII. 01 (um) representante do corpo docente de graduação, indicado pelos seus pares;
- VIII. 01 (um) representante do corpo discente de graduação, indicado pelos seus pares; e
- IX. 01 (um) representante do corpo técnico-administrativo, indicado pela Diretoria Acadêmica;

§ 1º Os membros do Consepe são nomeados por ato da Diretoria Acadêmica para mandato de um ano, podendo haver recondução e/ou substituição dos mesmos.

§ 2º O representante do corpo discente deverá estar regularmente matriculado.

§ 3º Nos impedimentos e afastamentos eventuais do Diretor Acadêmico, o Consepe será presidido por um dos membros previstos no Artigo 14 deste capítulo.

Art. 15. Compete ao Consepe:

- I. estabelecer as diretrizes e políticas do ensino, da pesquisa e da extensão, respeitada a legislação em vigor;
- II. apreciar e emitir parecer sobre os projetos de pesquisa encaminhados pelos Colegiados de Cursos;
- III. emitir parecer sobre a estruturação e alteração das organizações curriculares dos cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, extensão e seqüenciais, encaminhando-os à Diretoria Acadêmica;
- IV. aprovar anualmente o Calendário Acadêmico;
- V. analisar, anualmente, as diretrizes do processo seletivo dos ingressantes nos cursos oferecidos pela Instituição;
- VI. aprovar regulamentos, manuais e normas de procedimentos oriundos da área acadêmica;
- VII. analisar o plano anual de trabalho da Faculdade;
- VIII. deliberar sobre propostas de criação, alteração, suspensão e fechamento de habilitações e/ou de cursos de graduação, superiores de tecnologia, seqüenciais, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão, com a anuência da Fundação Faceli;
- IX. decidir sobre a concessão de dignidades acadêmicas previstas neste Regimento;
- X. decidir sobre os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos Colegiados e da Diretoria Acadêmica, em matéria didático-científica e disciplinar;
- XI. rever suas próprias decisões;
- XII. exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento, deliberando sobre os casos omissos;
- XIII. elaborar e/ou reformular o regimento da Faculdade, bem como seus anexos, para posterior apreciação e aprovação pelos órgãos competentes;

Parágrafo único. Às deliberações do Consepe não cabem recursos.

Art. 16. Ao Consepe aplicam-se as seguintes normas de funcionamento:

- I. o Conselho reunir-se-á ordinariamente em datas estabelecidas em Calendário Acadêmico e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

- II. as sessões deverão ser realizadas com, no mínimo, a presença da maioria simples dos membros do Conselho.
- III. o comparecimento às sessões do Consepe é obrigatório aos seus membros, sob pena de perda automática do mandato, no caso de falta a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, sem causa justificada.
- IV. serão acatadas as decisões da maioria dos membros presentes nas sessões, por meio de voto;
- V. de cada sessão do Conselho será lavrada ata que, após discussão e aprovação, é assinada pelo presidente e demais membros presentes;
- VI. nas decisões referentes a pessoas a votação pode ser secreta ou aberta, a critério do Conselho;
- VII. nos demais casos, a votação se dará por manifestação oral ou gestual dos membros do Consepe;
- VIII. em caso de empate, o presidente terá o direito ao voto de qualidade;
- IX. nenhum membro do Consepe pode votar em matéria que envolva seu interesse particular;
- X. não é admitido o voto por procuração; e
- XI. cada um dos membros tem direito a apenas um voto.

CAPÍTULO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 17. O Colegiado de Curso é composto pelo Coordenador, pelo corpo docente e um representante do corpo discente.

Art. 18. O Colegiado de Curso é dirigido pelo Coordenador de Curso, designado pela Presidência da Fundação.

Parágrafo único. O Coordenador de Curso é substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por um docente por ele designado, para exercer as atividades no âmbito do Colegiado do Curso, com anuência da Diretoria Acadêmica.

Art. 19. Os Colegiados de Curso estão subordinados à Diretoria Acadêmica da FACELI.

Art. 20. O Colegiado reúne-se, ordinariamente, conforme estabelecido em calendário próprio e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador do Curso ou por solicitação da maioria simples de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado de Curso reúne-se e delibera com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 21. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. definir o perfil profissional do curso;
- II. participar da elaboração e/ou reformulação do Projeto Pedagógico do Curso;
- III. elaborar e/ou reformular a proposta pedagógica do curso submetendo-a à apreciação do Consepe;
- IV. aprovar os programas e planos de ensino das disciplinas que integram o curso;
- V. participar da elaboração e/ou reformulação da Organização Curricular do Curso, submetendo-a a apreciação do Consepe;
- VI. analisar projetos de pós-graduação, pesquisa e extensão, propostos por membros do Colegiado, para posterior encaminhamento ao Consepe;
- VII. participar da elaboração e/ou reformulação dos regulamentos, normas, manuais, procedimentos e demais documentos necessários ao funcionamento do curso em consonância com o projeto pedagógico do curso e a legislação vigente, submetendo a apreciação do Consepe;
- VIII. emitir parecer, quando solicitado, sobre aproveitamento de estudos e adaptações de discentes transferidos e portadores de diploma de ensino superior;
- IX. propor atendimento de monitoria, bem como recomendar a admissão e a dispensa de discentes monitores;
- X. deliberar sobre o calendário de atividades do curso; e
- XI. exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas pela legislação em vigor, por este Regimento e pelo Coordenador de Curso.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 22. A Secretaria Acadêmica da Faculdade é um órgão de apoio e assessoramento, regido por regulamento próprio, aprovado pelo Consepe.

Art. 23. O Secretário Acadêmico é designado pela Presidência da Fundação, para exercer as atribuições no âmbito de sua competência, previstas no Regulamento próprio do Setor e na legislação em vigor.

CAPÍTULO VI

DO NÚCLEO DE PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO

Art. 24. O Núcleo de Pós Graduação e Extensão é regido por regulamento próprio, aprovado pelo Consepe, que fixa suas competências e atribuições.

Art. 25. O Coordenador do Núcleo de Pós-Graduação e Extensão é designado pela Presidência da Fundação para exercer as atribuições no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII

DO NÚCLEO DE ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA EDUCACIONAL

Art. 26. O Núcleo de Assessoria Técnica na Área Educacional é um órgão de apoio e assessoramento aos cursos de graduação da Faculdade, regido por regulamento próprio.

Art. 27. O Assessor Técnico na Área Educacional é designado pela Presidência da Fundação, para exercer as atribuições no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VIII DO NÚCLEO DE ESTÁGIO

Art. 28. O Núcleo de Estágio é um órgão de apoio e assessoramento aos cursos de graduação da Faculdade, regido por regulamento próprio.

Art. 29. O Coordenador do Núcleo de Estágio é designado pela Presidência da Fundação, para exercer as atribuições no âmbito de sua competência.

TÍTULO III DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 30. A Faceli ministra cursos de nível superior, seqüenciais, de pós-graduação e de extensão, em consonância com a legislação em vigor.

Parágrafo Único- A Faceli oferece cursos na modalidade presencial conforme legislação em vigor. As disciplinas dos cursos presenciais da Faculdade poderão ser oferecidas na modalidade semi-presencial, em conformidade com a legislação de ensino em vigor.

Art. 31. As ementas das disciplinas constantes nos projetos pedagógicos dos cursos poderão ser alteradas pelos docentes, com anuência do Coordenador e aprovação do Colegiado do Curso, sendo as mesmas registradas em ata.

Art. 32. Os planos de ensino dos cursos são elaborados pelos docentes sob a égide da ementa de cada disciplina, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 33. É obrigatória a oferta integral do conteúdo programático e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada disciplina.

Art. 34. As disciplinas comuns aos cursos da Faceli poderão ser ofertadas de forma compartilhada entre cursos diferentes, desde que as ementas sejam compatíveis.

Art. 35. A duração da hora/aula segue a legislação em vigor.

Seção I

Dos Cursos de Graduação e Superiores de Tecnologia

Art. 36. Os cursos de graduação e superiores de tecnologia destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior e são abertos a candidatos portadores de certificados de conclusão de estudos de Ensino Médio ou equivalente ou ainda a portadores de diplomas de cursos superiores.

Art. 37. Os cursos de graduação e superiores de tecnologia são organizados em regime semestral e correspondem ao desdobramento das matérias da organização curricular, conforme estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais de cada curso ou previsto em legislação específica.

Art. 38. O currículo pleno de cada curso de graduação e superiores de tecnologia integrados por disciplinas e práticas com a seriação estabelecida, cargas horárias respectivas, duração total e prazos de integralização, será formalizado no Projeto Pedagógico do Curso, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e prevista em legislação específica.

Seção II

Dos Cursos Seqüenciais

Art. 39. Os cursos seqüenciais são abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos pela Faculdade e estruturados em conformidade com a legislação em vigor.

Seção III

Dos Cursos de Pós-Graduação

Art. 40. Os cursos de pós-graduação destinam-se à formação de especialistas, mestres e doutores e são abertos a candidatos portadores de diploma de nível superior, desde que atendam aos requisitos exigidos pela Faculdade e legislação vigente.

Art. 41. Os cursos de pós-graduação poderão ser ministrados pela Faculdade ou em cooperação, mediante convênios com instituições congêneres do Brasil e/ou exterior, observada a legislação pertinente.

Art. 42. Os cursos de pós-graduação terão suas disciplinas ofertadas na forma que dispuser os respectivos projetos, aprovado pelo Consepe, e pelos demais órgãos competentes, conforme previsto na legislação.

Seção IV

Dos Cursos de Extensão

Art. 43. Os Cursos de extensão consistem no processo educativo, cultural e científico, que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre a Faculdade e a sociedade local.

Art. 44. Os projetos dos cursos de extensão serão desenvolvidos e oferecidos de acordo com regulamento próprio, devendo ser submetidos à aprovação do Consepe.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 45. A Faculdade incentiva a pesquisa, que se desenvolverá progressiva, paralela e indissociavelmente ao ensino e à extensão nos vários campos e níveis do conhecimento.

Art. 46. O estímulo às atividades de pesquisa se dará principalmente mediante:

- I. utilização da pesquisa como método investigativo nas práticas de ensino, incorporada à rotina das atividades pedagógicas;
- II. constituição de uma cultura acadêmica em que se combine a transmissão de conhecimentos com a construção de novos saberes;
- III. apoio a uma atitude pró-ativa na construção do saber;
- IV. estímulo ao aumento da produção científica no âmbito acadêmico;
- V. divulgação das produções científicas geradas no âmbito acadêmico; e
- VI. incentivo a participação dos docentes e discentes em eventos científicos como simpósios e congressos, divulgando os trabalhos produzidos.

Art. 47. Os projetos de pesquisa serão desenvolvidos pelos Colegiados dos Cursos, devendo ser submetidos à aprovação do Consepe.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 48. As atividades de extensão são indissociáveis do ensino e da pesquisa e consistem na interação entre Instituição de Ensino e a comunidade, possibilitando uma troca de saberes acadêmicos e populares.

Art. 49. As atividades de que trata o artigo anterior podem ser realizadas sob a forma de projetos permanentes ou circunstanciais.

Art. 50. Os projetos de extensão serão desenvolvidos e oferecidos de acordo com o Regulamento do Núcleo de Pós Graduação e Extensão, devendo ser submetidos à aprovação do Consepe.

TÍTULO IV

DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DO ANO LETIVO

Art. 51. O ano letivo, para os cursos independentemente do ano civil, tem a duração fixada em lei, e é dividido em dois períodos letivos regulares.

§ 1º O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento dos programas e cargas horárias das disciplinas nele ministradas.

§ 2º A Faceli informa aos interessados, de acordo com a legislação em vigor, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

Art. 52. As atividades da Faculdade são organizadas anualmente em Calendário Acadêmico, que deverá ser submetido à aprovação do Consepe.

§ 1º Ao Diretor Acadêmico é autorizado efetuar alterações no Calendário Acadêmico, mediante ato especial, quando o interesse do ensino e da administração acadêmica assim o exigirem, submetendo essas alterações à apreciação do Consepe.

§ 2º Os cursos de pós-graduação, seqüenciais e de extensão terão calendários próprios, atendendo às suas especificidades e legislação própria.

CAPÍTULO II
DO INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E SUPERIORES DE
TECNOLOGIA

Seção I
Das Formas de Ingresso

Art. 53. O ingresso nos cursos de graduação da Faceli dar-se-á por meio de processo seletivo ou outras formas de ingresso previstas na legislação em vigor.

Seção II
Do Processo Seletivo

Art. 54. O processo seletivo para ingresso nos cursos de graduação destina-se a classificar os candidatos dentro do limite de vagas oferecidas, conforme a legislação em vigor.

Art. 55. As inscrições para o processo seletivo são abertas em edital, no qual constam os cursos e habilitações oferecidas com as respectivas vagas, os prazos de inscrição, a documentação exigida, a sistemática de seleção, os critérios de classificação e demais informações pertinentes.

Art. 56. A classificação obtida no processo seletivo é válida por um ano, desde que haja vaga.

Art. 57. Na hipótese de restarem vagas, após o encerramento do período de matrículas, essas poderão ser preenchidas da seguinte forma:

- I. pelos candidatos suplentes; ou
- II. mediante novo processo de seleção; ou
- III. por meio de outras formas de ingresso previstas na legislação em vigor.

Art. 58. O processo seletivo para todos os cursos graduação e superiores de tecnologia abrange conhecimentos comuns equivalentes ao Ensino Médio.

Art. 59. Não serão admitidos pedidos de revisão das provas ou de qualquer outra forma de avaliação do processo seletivo.

CAPÍTULO III
DO VÍNCULO ACADÊMICO DISCENTE NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E
SUPERIORES DE TECNOLOGIA

Art. 60. A matrícula é o ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Faceli.

Seção I
Da Matrícula

Art. 61. A matrícula é realizada em períodos estabelecidos no edital do processo seletivo, instruído o requerimento com a documentação exigida pela legislação em vigor.

Parágrafo único. O diploma de curso superior, devidamente registrado, substitui o certificado ou diploma de Ensino Médio ou equivalente.

Art. 62. A matrícula é realizada semestralmente, em períodos estabelecidos no Calendário Acadêmico e de acordo com edital próprio.

§ 1º A não realização da matrícula no prazo estabelecido pela Instituição configura abandono de curso e desvinculação do discente.

§ 2º A matrícula somente será válida para o período letivo para o qual o discente se matriculou.

§ 3º No ato da matrícula o discente assinará contrato de prestação de serviços educacionais no qual estarão definidos os seus encargos e demais obrigações estabelecidas na legislação vigente.

§ 4º As matrículas para os cursos de pós-graduação, extensão e seqüenciais serão realizadas conforme dispõem os regulamentos e/ou projetos próprios.

Seção II
Da Matrícula em Disciplinas Isoladas

Art. 63. É permitida a matrícula em disciplina isolada em casos de adaptações, dependências e/ou discentes especiais.

Parágrafo Único- É considerado discente especial o aluno que esteja cursando o ensino superior em outra instituição de ensino ou em outro curso que não o de origem.

Art. 64. A matrícula em disciplina isolada poderá ser aceita mediante a existência de vaga.

§ 1º O aluno matriculado em disciplina isolada será denominado aluno não regular, exceto em casos de dependências e/ou adaptações.

§ 2º O aluno regular da Faceli somente poderá matricular-se, como aluno não regular em disciplinas que não estejam previstas na organização curricular a que está vinculado.

§ 3º Aos alunos não regulares são aplicadas as mesmas normas regimentais dos discentes regulares, no que couber.

§ 4º Ao discente especial é assegurado o direito à declaração específica.

Art. 65. As normas, diretrizes e critérios para a matrícula de aluno não regular são estabelecidas em regulamento próprio.

Seção III

Do Desligamento do Discente

Art. 66. O desligamento do discente se dará por iniciativa da Faceli quando constatado o abandono do curso.

§ 1º Considera-se abandono de curso quando as ausências às aulas de todas as disciplinas do semestre forem superiores às estabelecidas pela legislação vigente e o discente não apresentar justificativa formalmente prevista em lei junto aos órgãos competentes da Faculdade.

§ 2º O desligamento do discente implica na perda do vínculo com a Faceli.

Seção IV

Do Trancamento da Matrícula

Art. 67. O trancamento ocorre quando o discente regularmente matriculado no curso, solicita interrupção formal da matrícula, após transcorrido determinado período de aulas, sendo vedado o trancamento no 1º semestre do curso.

Art. 68. O trancamento da matrícula é concedido somente após a efetivação da matrícula, mediante requerimento do interessado, para que seja mantido o vínculo do discente com a Faceli.

Parágrafo único. O trancamento de matrícula terá a validade por um 01(um) ano não sendo permitida a sua prorrogação.

Art. 69. O discente que tiver sua matrícula trancada poderá, a qualquer momento, requerer o retorno ao curso, estando sujeito ao parecer da Coordenação do Curso, com anuência da Diretoria Acadêmica.

Art. 70. No retorno ao curso, o discente deverá adaptar-se à organização curricular que estiver em vigor.

Art. 71. As formas de trancamento de matrícula dos cursos seqüenciais e pós-graduação serão estabelecidas em Regulamentos próprios.

Seção V

Das Transferências Internas e Externas

Art. 72. Considera-se transferência interna a troca de habilitação ou de curso, no âmbito da Faceli.

Art. 73. Considera-se transferência externa a concessão de vaga a discentes regularmente matriculados em cursos autorizados e/ou reconhecidos de outras instituições de ensino superior, nacional ou estrangeira, para os mesmos cursos ou cursos afins.

Art. 74. As transferências ocorrerão mediante a existência de vagas disponíveis.

§ 1º Consideram-se vagas disponíveis as resultantes de transferências, trancamentos e abandonos de curso, observado o total de vagas estabelecido pelo respectivo ato legal.

§ 2º Na existência de número de candidatos superior ao de vagas, será realizado processo seletivo.

Art. 75. A solicitação de transferência externa somente será protocolada mediante a apresentação da documentação exigida pela Faceli.

Art. 76. Em qualquer época, a requerimento do interessado, e mediante apresentação de declaração de vaga, a Faceli concederá transferência de discente regular, desde que cumpridas todas as obrigações acadêmicas para com a Instituição, observadas as normas internas e a legislação pertinente.

Art. 77. Os procedimentos de transferência são regulamentados por dispositivo próprio, considerando a legislação em vigor.

Art. 78. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

Art. 79. O discente transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias.

Seção VI

Do Aproveitamento de Estudos

Art. 80. Os discentes da Faceli podem requerer aproveitamento de estudos realizados em nível superior, respeitado o estabelecido na legislação vigente, neste Regimento e nas normas previstas em Regulamento próprio.

Art. 81. Aplicam-se à matrícula de portadores de diploma de curso superior as mesmas normas de aproveitamento de estudos fixadas na legislação vigente, neste Regimento e nas normas previstas em Regulamento próprio.

Art. 82. Os discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrados por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter dispensas em disciplinas, em conformidade com a legislação vigente e Regulamento próprio.

CAPÍTULO IV

DO DESEMPENHO ACADÊMICO DO DISCENTE

Seção I

Da Avaliação e da Frequência

Art. 83. A avaliação do desempenho acadêmico é parte integrante do processo ensino-aprendizagem e será feita por semestre letivo, em cada disciplina, compreendendo:

I - Apuração da freqüência às atividades acadêmicas; e

II - avaliação do rendimento acadêmico.

Art. 84. A freqüência às aulas e às atividades curriculares é direito e dever dos discentes regularmente matriculados.

§ 1º A freqüência às atividades curriculares é obrigatória em no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista, em cada disciplina, sob pena de reprovação.

§ 2º As exceções, com referência à freqüência às aulas, serão tratadas de acordo com o que prevê a legislação em vigor.

Art. 85. Em cada disciplina, o discente será avaliado em 10 (dez) pontos, que podem ser distribuídos em atividades avaliativas durante o período letivo observado o regulamento de avaliação dos cursos.

Art. 86. Em caso de ausência às atividades avaliativas, o discente terá direito a requerer segunda chamada, de acordo com normas instituídas pela Faculdade.

Art. 87. Cumprida a freqüência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades curriculares, será aprovado o discente que:

I - obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete); ou

II - mediante exame final, tenha obtido a média final igual ou superior a 5,0 (cinco), sendo esse o resultado da média aritmética entre a nota de aproveitamento e a nota do exame final.

Art. 88. O discente que obtiver nota de aproveitamento igual ou superior a 4,0 (quatro) e inferior a 7,0 (sete) e freqüência mínima de 75%, submeter-se-á a exame final.

Parágrafo único. O exame final é uma avaliação individual da capacidade do domínio da totalidade da disciplina.

Art. 89. É promovido ao semestre seguinte o discente aprovado em todas as disciplinas do período cursado, admitindo-se a promoção com dependência de até 02 (duas) disciplinas.

Art. 90. É considerado reprovado:

I - sem direito a exame final, o discente que apresentar freqüência inferior a 75% e/ou nota de aproveitamento inferior a 4,0 (quatro).

II – após realização do exame final, o discente que obtiver média final inferior a 5,0 (cinco).

Art. 91. O não comparecimento ao exame final implicará em nota 0 (zero), sendo vedada a possibilidade de realização de exame de segunda chamada, excetuando-se os casos amparados por legislação pertinente.

Art. 92. O discente reprovado na disciplina a cursará novamente, em regime de dependência, sujeitando-se às mesmas exigências de avaliação de desempenho acadêmico estabelecidas neste Regimento.

Art. 93. Será concedida a revisão de nota atribuída aos exames, desde que requerida no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data da entrega das avaliações e/ou da divulgação de seus resultados.

§ 1º O processo de revisão de provas se dará na presença do docente da disciplina, do Coordenador do Curso e do requerente.

§ 2º Caso seja necessário, a Diretoria Acadêmica nomeará uma comissão composta de membros do corpo docente da respectiva área, para análise e parecer final.

§ 3º Somente haverá revisão de prova quando esta for preenchida à caneta.

Art. 94. A sistemática de avaliação dos cursos segue regulamento próprio, submetido à aprovação do Consepe.

Seção II

Do Regime de Dependência

Art. 95. Considera-se regime de dependência a oferta de disciplina(s) ao discente reprovado.

Art. 96. O discente em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, no período seguinte e nas disciplinas das quais depende, observando-se, no novo período a compatibilidade de horários.

§ 1º É vedada a promoção a discentes que tenham dependência em disciplina(s) ofertadas como pré-requisito.

§ 2º As normas, diretrizes e critérios para a oferta e cumprimento de disciplinas em regime de dependência são estabelecidas em Regulamento próprio.

§ 3º Cabe à Coordenação de Curso o gerenciamento da oferta e cumprimento do Regulamento de dependência.

Art. 97. Podem ser ministradas aulas de dependência de cada disciplina, em horário ou período especial, observada a regulamentação a ser estabelecida pelo Consepe.

Seção III

Do Regime de Adaptação

Art. 98. Considera-se regime de adaptação a oferta de disciplinas a discente que necessite adaptar-se à organização curricular do curso em que estiver matriculado.

Art. 99. As normas, diretrizes e critérios para a oferta e cumprimento de disciplinas em regime de adaptação serão estabelecidas em Regulamento próprio.

Parágrafo único. Cabe à Coordenação de Curso o gerenciamento da oferta e cumprimento do Regulamento de adaptação.

CAPÍTULO V

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 100. Considera-se regime excepcional o tratamento concedido ao discente que tenha direito ao afastamento temporário das atividades acadêmicas regulares, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 101. A ausência às atividades acadêmicas regulares, durante o regime excepcional, deverá ser compensada pela realização de atividades domiciliares, com acompanhamento do docente da disciplina, consoante o estado de saúde do discente e as possibilidades da Faculdade, observada a legislação pertinente.

Art. 102. Os requerimentos relativos ao regime excepcional devem ser protocolados na Secretaria Acadêmica, instruídos com atestado médico e/ou laudo médico, constando o número de dias de afastamento e o Código Internacional de Doença – CID, firmado por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo único. É da competência do Coordenador do Curso emitir parecer sobre os requerimentos de regime excepcional.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Art. 103. O estágio curricular obrigatório representa o momento da formação em que o discente deve vivenciar e consolidar, sob a supervisão docente, as competências exigidas para o exercício profissional.

Parágrafo único. Nenhum discente pode ser dispensado do estágio curricular obrigatório, conforme prevê a legislação em vigor.

Art. 104. O estágio curricular obrigatório, disciplina constante na organização curricular dos cursos, é regido pela legislação vigente, por este Regimento, e por regulamento próprio, elaborado pelo Colegiado de Curso e aprovado pelo Consepe.

TÍTULO V DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 105. A comunidade acadêmica da Faculdade é constituída pelos corpos docente, discente e técnico administrativo.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 106. O corpo docente da Faculdade é constituído de professores qualificados nas diversas áreas de conhecimento.

§ 1º A contratação dos docentes da Faceli é regida pela Lei municipal nº 2.681 e 2.682 de 18 de abril de 2007.

§ 2º Os docentes da Faculdade são contratados para prestar serviços educacionais de ensino, pesquisa e extensão.

Seção I Da Admissão e Demissão

Art. 107. O ingresso do docente para atuar na Faculdade dar-se-á, pelo que rege a Lei municipal nº 2.681 e 2.682 de 18 de abril de 2007.

Seção II

Das Atribuições

Art. 108. São atribuições do docente:

- I. Elaborar o plano de ensino da(s) disciplina(s) por ele ministrada(s), submetendo-o(s) à aprovação do respectivo Colegiado de Curso, bem como ministrar as aulas.
- II. preencher corretamente os diários de classe e disponibilizá-los à respectiva Coordenação nos prazos fixados;
- III. participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados e de comissões para os quais for designado;
- IV. Participar da elaboração e/ou atualização e/ou reformulação do projeto pedagógico do respectivo curso a que esteja vinculado;
- V. Participar da elaboração e/ou reformulação da Organização curricular, regulamentos e normas pertinentes ao curso;p
- VI. participar de eventos promovidos pela Instituição que visem à qualificação profissional e atualização de conhecimentos;
- VII. comparecer aos atos cívicos, solenidades de colação de grau e eventos culturais promovidos pela Faculdade;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o regime disciplinar da Faceli; e
- IX. exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pelo Colegiado de Curso, por este Regimento e pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 109. Constituem o corpo discente da Faceli os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e os alunos não regulares, matriculados em disciplinas isoladas.

Parágrafo único. O ato de matrícula importa o compromisso formal do discente em respeitar a legislação de ensino, as normas estabelecidas neste

Regimento e as autoridades que dele emanam, constituindo-se a sua não observância em falta passível de punição.

Art. 110. O corpo discente tem como órgão associativo o Diretório Acadêmico Central, regido por estatuto próprio, elaborado e aprovado nos termos da legislação em vigor.

Seção I

Dos Direitos e Deveres

Art. 111. São direitos e deveres do corpo discente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares, visando a obter o máximo possível do seu aproveitamento;

II - utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Faculdade;

III - votar e ser votado nas eleições dos órgãos de representação estudantil;

IV - zelar pela ordem no ambiente acadêmico, evitando quaisquer atos que possam, direta ou indiretamente, causar perturbações, ofensa aos bons costumes e desrespeito às autoridades, aos membros dos corpos docente, administrativo e/ou da Mantenedora;

V - preservar o patrimônio da Faculdade, zelando por sua conservação;

VI - ser honesto na execução dos trabalhos escolares, não praticando improbidades;

VII - observar o regime disciplinar e comportar-se de acordo com os princípios éticos e morais de cidadania e com os ideais da Faculdade, dentro e fora dela;

VIII - contribuir sempre para o prestígio, respeito e dignidade da Faculdade.

IX - comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, para os quais for indicado como representante discente; e

X - cumprir todos os prazos e demais normas previstas na legislação vigente, neste Regimento ou emanados da Diretoria Geral e/ou Coordenação do Curso.

Seção II

Da Representação Discente nos Órgãos Deliberativos

Art. 112. O exercício dos direitos de representação e participação discente em órgãos deliberativos não o isenta do cumprimento de seus deveres acadêmicos, inclusive os de frequência e avaliação.

Art. 113. O representante do corpo discente é designado para um mandato de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

Art. 114. A representação discente tem por finalidades:

I - Encaminhar reivindicações e aspirações dos vários segmentos, classes ou turmas de discentes;

II - propor atividades e dispositivos que proporcionem a integração da comunidade discente entre si e com outros segmentos; e

III - colaborar no fluxo bilateral de informações de interesse dos discentes.

Art. 115. O mandato na representação cessará automaticamente caso o discente:

I – Sofra pena de suspensão ou desligamento, nas formas deste Regimento;

II – solicite trancamento ou cancelamento de matrícula; ou

III – por motivo não justificado, faltar a 2 (duas) sessões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas.

Parágrafo único. Cessado o mandato do representante discente, por algum dos motivos relacionados nos incisos deste artigo, será designado um substituto, até o final do mandato.

Seção III

Do Programa de Monitoria

Art. 116. O Programa de Monitoria da Faculdade visa aproveitar em atividades de ensino, pesquisa e extensão, os discentes cujo desempenho acadêmico seja comprovadamente satisfatório.

Art. 117. A monitoria será exercida sob orientação de um docente, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas correspondentes à carga horária regular de disciplinas curriculares.

Parágrafo único. As normas e critérios para a monitoria serão estabelecidos em regulamento próprio, aprovado pelo Consepe.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 118. O corpo técnico-administrativo da Faculdade é constituído de pessoal contratado pela Presidência da Fundação para exercer as funções técnicas e administrativas da Instituição, de acordo com as Leis Municipais nº 2681 e 2682 de 18 de abril de 2007.

Parágrafo Único. As atribuições, bem como as normas que regem a atuação do corpo técnico-administrativo da Faculdade encontram-se nos regulamentos internos dos setores administrativos e legislação trabalhista vigente.

TÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 119. Entende-se por regime disciplinar o conjunto de normas de conduta que devem ser observadas pelos docentes, discentes e funcionários técnico-administrativos, no exercício de suas funções e atividades, para assegurar a ordem e o respeito, resultando sua transgressão em aplicação de penalidades.

Parágrafo Único: O corpo docente e técnico administrativo são regidos pelas leis municipais.

Art. 120. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula na Faculdade importam compromisso formal de respeito a este Regimento e demais normas internas, bem como às autoridades acadêmicas.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão levados em conta os seguintes elementos:

I - primariedade do infrator;

II - dolo ou culpa; e

III - valor do bem moral, cultural ou material atingido;

§ 2º A posição hierárquica da autoridade ofendida não poderá ser elemento, nem de agravamento, nem de atenuação da pena, nos termos do princípio da igualdade jurídica.

§ 3º Em caso de dano material ao patrimônio da Mantenedora, além das sanções disciplinares cabíveis, o infrator responderá pela indenização correspondente, nos termos da lei civil.

Art. 121. Nos casos em que seja comprovada a elevada gravidade da infração por parte discente, será instaurada sindicância para apuração dos fatos ocorridos e posterior aplicação de penalidade.

§ 1º A sindicância é instaurada por portaria da Diretoria Acadêmica, mediante solicitação da Coordenação de Curso.

§ 2º A Comissão de Sindicância é composta por 03 (três) docentes para, sob a presidência de um deles, apurar os fatos.

Art. 122. A sindicância deve ser iniciada dentro de 03 (três) dias e concluída no prazo máximo de 30 (trinta dias), a partir da data da portaria de nomeação.

Parágrafo único. O trabalho da comissão de sindicância terminará com um relatório conclusivo a respeito dos fatos apurados, não sendo de sua competência proferir qualquer decisão, podendo, entretanto, emitir opinião sobre a medida que possa ser adotada pela autoridade competente para decidir.

Art. 123. A penalidade de advertência escrita é irrecorrível, sendo dada ciência ao docente ou discente por aposição de sua assinatura no termo ou, se houver recusa, da assinatura de 02 (duas) testemunhas que presenciem a comunicação da advertência ao mesmo.

Art. 124. A penalidade da suspensão das atividades acadêmicas prevista no presente regimento para os docentes e discentes não poderá ser superior a 15 (quinze) dias.

Art. 125. As penalidades de suspensão ou de desligamento são suscetíveis de recurso, da seguinte forma:

a) Das decisões proferidas pelos Coordenadores de Curso cabe recurso ao Diretor Acadêmico;

b) Das decisões proferidas pelo Diretor Acadêmico, cabe recurso ao Consepe;

Parágrafo único. O prazo para interposição dos recursos mencionados no parágrafo anterior é de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da aplicação da penalidade.

Art. 126. O processo disciplinar obedece ao princípio de ampla defesa.

Art. 127. Qualquer penalidade imposta será registrada nos assentamentos do punido.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 128. Pelo não cumprimento dos dispositivos legais e regimentais vigentes, os discentes da Faculdade estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência escrita;

II - suspensão; e

III - desligamento.

Parágrafo único. As penalidades disciplinares deverão ser formalizadas no momento de sua aplicação.

Art. 129. São competentes para aplicação das penalidades:

I - Nos casos de advertência escrita, o Coordenador de Curso;

II - nos casos de suspensão, o Diretor Acadêmico e

III - nos casos de desligamento, o Diretor Geral, após deliberação do Consepe.

Art. 130. Os membros do corpo discente estão sujeitos a advertência escrita nos casos de:

I - Desrespeito e/ou agressão às autoridades legalmente constituídas, bem como a qualquer membro da comunidade acadêmica;

II - perturbação da ordem no recinto da Faceli;

III - danos contra o patrimônio moral, científico, cultural e material da Instituição;

IV - prática de atos incompatíveis com a ética e a dignidade da vida acadêmica;

V - improbidade na execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VI - não observância dos prazos legais e regimentais;

VII - não comparecimento, sem justificativa, às atividades acadêmicas de sua obrigação ou às quais tenha sido convocado;

VIII - incitação e/ou participação de movimentos com a finalidade de paralisação das atividades acadêmicas; e/ou

IX - não cumprimento de seus deveres estabelecidos neste Regimento;

Art. 131. A penalidade de suspensão é aplicável quando da reincidência nos casos previstos nos incisos do artigo anterior ou se constatada elevada gravidade.

Art. 132. A aplicação da penalidade de desligamento será feita quando demonstrada gravidade do ato praticado que impossibilite a continuidade do convívio discente junto à Faculdade.

Art. 133. O registro de penalidade não constará do histórico escolar do discente.

CAPÍTULO III
DO REGIME DISCIPLINAR DO DOCENTE E CORPO TÉCNICO-
ADMINISTRATIVO

Art. 134. O regime disciplinar do corpo docente e corpo técnico-administrativo segue ao que é determinado nas leis municipais vigentes.

TÍTULO VII
DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

CAPÍTULO I
DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 135. A colação de grau é ato oficial, realizado em sessão solene e pública, em dia e horário previamente fixados, sob a presidência do Diretor Acadêmico da Faceli ou de um representante legalmente constituído por ele.

Art. 136. O grau é conferido ao discente que tenha integralizado e realizado todos os componentes e atividades curriculares do respectivo curso.

Art. 137. O Diretor Acadêmico, ou um representante legalmente constituído por ele, procederá a colação de grau extemporânea, na presença do Coordenador do Curso e do Secretário Acadêmico, ao discente que não tenha colado grau em ato solene coletivo, lavrando-se deste ato termo subscrito.

Parágrafo único. A colação de grau extemporânea deve ser requerida pelo discente à Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO

Art. 138. A certificação do desempenho acadêmico compreende todos os atos por meio dos quais a Faculdade afirma ou confirma as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente.

Art. 139. A Faculdade expede os seguintes documentos de certificação:

I - Diploma;

II - certificado;

III - atestado;

IV - certidão; e

V - histórico escolar.

TÍTULO VIII

DAS RELAÇÕES COM A FUNDAÇÃO MANTENEDORA

Art. 140. A Fundação Mantenedora é responsável perante as autoridades públicas e o público em geral pela Mantida, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria do órgão deliberativo e consultivo.

Art. 141. À Fundação Mantenedora reservam-se as atividades administrativas e financeiras da Faculdade.

Art. 142. Dependem da aprovação da Presidência da Fundação as decisões dos órgãos colegiados que impliquem em alocação de recursos financeiros ou em aumento de despesas previstas.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 143. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica, em consonância com o Consepe.

Art. 144. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão competente, revogadas as disposições em contrário.

Linhares-ES, 16 de fevereiro de 2009.

III - Responsabilidade da Coordenação

- 1. Projeto Pedagógico do Curso**
- 2. Currículo dos professores (atualizados e documentados)**
- 3. Currículo do Coordenador (atualizado e documentos)**

4. Diários de classe de todos os semestre (preenchidos corretamente, sem rasuras, rigorosamente em dia, e na Instituição à disposição dos avaliadores).
5. Planos de Ensino (completos, atualizados)
6. Pasta com planos de ensino anteriores impressos e separados por períodos
7. Notas e faltas lançadas no Sistema,
8. Projetos desenvolvidos com o envolvimento de alunos (comprovadamente);
9. Monitoria (comprovar com termos de compromisso)
10. Estágio e orientação de monografia (comprovar por meio de relatórios, fichas de acompanhamento, regularidade de frequência, etc)
11. Atas de reunião de colegiados
12. Pasta de atividades complementares
13. História do curso (fotografias...)
14. Pasta com modelos de provas
15. Horário de aulas
16. Verificar se os materiais de laboratórios não estão com datas vencidas.
17. Seguro de estágio

Rodrigo Octávio de Carvalho Júnior

Diretor Acadêmico da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli

18 de maio de 2009